

Uma análise da Lei de Anistia e suas conseqüências jurídica, histórica e social.

Natália Centeno Rodrigues¹, Francisco Quintanilha Vêras Neto¹ (orientador)

¹*Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG.*

Resumo

O presente estudo visa analisar a problemática que envolve a Lei nº 6.683/79 – Lei de Anistia, e seu contexto jurídico-histórico. Pois entendemos que o estudo da referida lei é fundamental para a discussão dos direitos humanos, da memória histórica, do papel das instituições jurídicas nacionais, do papel do próprio Estado brasileiro e da Justiça de Transição.

Sendo tal estudo o recorte do projeto de pesquisa “Justiça Efetivada pela reanálise da Lei de Anistia: Em busca da Memória do Período Ditatorial Brasileiro” esse sob coordenação do Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vêras Neto, desenvolvido junto à linha de Direito Humanos do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade, da Universidade Federal do Rio Grande.

Introdução

Acreditamos que o Direito deve ter um papel significativo na construção de novos mecanismos de poder capazes de efetivarem a formação de uma nova alteridade, e essa deve permitir a revisitação de fatos e fenômenos ocorridos no nosso passado recente, que toquem temas sensíveis ao nosso país e sua memória coletiva.¹ Compreendemos que a Lei nº 6683/79, a Lei de Anistia é um tema sensível a nossa história recente e sucinta o debate sobre vários conceitos e posicionamento que nos são caros, como a Justiça de Transição brasileira, a

¹ Entendemos tal conceito, como uma conquista, mas que tal conquista também pode ser entendida como um instrumento que demonstra o poder e manipulação. Conforme LE GOFF, **História e Memória**. Campinas/ SP: UNICAMP, 2003, p. 470.

improcedência do ADPF 153² declarada pelo STF, a postura do Brasil frente as Cortes Internacionais de Direito. Esses temas são o objeto da pesquisa.

Temos por objetivo principal, o contexto de formação e os efeitos jurídico-sociais que a promulgação da Lei nº 6683/79 gerou no Brasil, seus reflexos na questão da memória coletiva, a reparação dos direitos violados pelos representantes do Estado e de que forma tal lei contribuiu para a formação de uma Justiça de Transição no Brasil.

Entendemos que ao falarmos em Justiça de Transição falamos da forma em que as sociedades lidam com as violações de direitos humanos após o término do período de repressão sendo esse momento entendido como o ideal para se pensar uma transformação política onde deve haver a criação de estratégias e mecanismo judiciais e não-judiciais para ajudarem tal mudança social (MEZAROBBA, 2008).³ E a consideramos peça fundamentação para a efetiva (re)democratização do país.

Metodologia

Como fonte primária, utilizamos a análise da legislação, das fontes jurisprudenciais e da APDF 153 e como fonte complementar, a análise bibliográfica – doutrina e literatura especializada – para fundamentarmos as análises dos textos e pareceres jurídicos, nessas etapas constituem a nossa metodologia.

Resultados e Discussão

Até o presente momento realizamos uma análise sobre o motivo que levou a declaração de improcedência da ADPF 153, sendo que tal negação foi meramente alicerçada em aspectos de direito nacional, desrespeitando vários Tratados e Acordos Internacionais que o Brasil assinou. Além disso, o Brasil se mantém como o único país, da América do Sul, que não revisou a sua Lei de Anistia e ainda considera válida em seu ordenamento uma lei que realiza auto anistia. É fundamental observamos que no momento em que o STF negou a reinterpretação da Lei nº 6.683/79, houve a manutenção da equiparação dos atos praticados pelos os dois lados, durante o regime de exceção brasileiro, por quem estava usando o seu direito legítimo de resistir e de quem a mando do Estado realizando violações das mais

² A Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF 153) foi interposta pela OAB junto ao STF. Essa ADPF 153 não propunha a revisão da Lei de Anistia e sim sua interpretação adequada, que não inclui como beneficiados por essa lei aquele que violaram direitos fundamentais usando o nome do Estado para tais ações.

³ MEZAROBBA, Glenda. Jornal da Unicamp Campinas. 3 a 9 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf Acesso em: 9 mar. 2011.

variadas espécies. Com esse ato o STF fortaleceu o regime de exceção e não a democracia houve um novo revestimento formal aos atos e violações cometidas, esse revestimento fora de validade, pois a anistia aos torturadores foi mantida como válida no nosso ordenamento jurídico nacional.

Observamos ainda que ao conceder como improcedente a ADPF 153 não houve a intenção de realizar um enfrentamento direto com a nossa história recente, com a nossa sociedade. Optou-se, sim, por manter a construção social vigente, sem realizar o enfrentamento que se faz necessário quando abordamos temas que atinge a coletividade. Pois somente com a desconstrução, com a desarticulação⁴ haverá uma ruptura na forma de se pensar. Entendemos que a tomada de posição tanto por parte da sociedade civil, como de órgãos judiciais faz-se necessária para que possamos falar em um tratamento ‘adequado’ da nossa memória, da história e justiça social brasileira.

Conclusão

Com o início da pesquisa observamos o quão complexo se apresenta o tema, pois notamos que o judiciário brasileiro representado pelo seu órgão máximo reiterou seu posicionamento favorável a manutenção da ordem vigente, e observa-se que falta muito para que possamos falar em uma Justiça de Transição efetiva na sociedade brasileira, realmente podemos falar em processo de (re)democratização efetivo. Pois enquanto temas de interesse vital para o país forem mantidos obscuros e não discutidos, estamos falando de uma democracia aparente e não efetiva, pois não conhecemos o nosso passado, como vamos evitar que ele se repita.

Referências

LE GOFF, **História e Memória**. Campinas/ SP: UNICAMP, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. Jornal da Unicamp. Campinas, 3 a 9 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf Acesso em 9/03/2011.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo** – Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

⁴ Conforme nos demonstra Ricardo Timm de Souza: “Antes da lógica que resolve os problemas para ela mesma, as grandes questões humanas exigem a ética que desarticula e des-totaliza definitivamente ser e pensar e provoca todas as respostas humanas aos desafios advindos de encontros reais, individuais, comunitários, sociais, com o Diferente: vontade de justiça. A tentativa de responder à provocação que a Alteridade desde sempre já propõe é a porta de entrada à questão da construção-descoberta do humano, do sentido humano, do sentido de sua dignidade - ou seja, à sua dignidade a ser preservada e promovida, nessa construção comunitária árdua na qual, graças à paciência do tempo que ainda resta, ainda não chegou à última palavra.” SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo** – Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, p. 152.